

Licitação Santa Casa

Saiba mais informações
sobre a **intervenção administrativa**.

Chenut





Você sabia?

O TJSP exige **licitação** para contratar com as Santas Casas sob intervenção administrativa.

Se a sua empresa atua **fornecendo produtos ou serviços a hospitais públicos e privados**, provavelmente já ouviu falar da crescente intervenção governamental nas unidades das Santas Casas, especialmente pelo Estado de São Paulo e seus Municípios, sob o fundamento do artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080 de 1990 e artigo 198 da Constituição Federal.

As Santa Casas são **entidades privadas filantrópicas e de caráter assistencial**, gerenciadas via de regra de forma independente do Poder Público.

Contudo, considerando o seu notório papel na saúde pública, quando uma unidade da Santa Casa passa a apresentar **graves problemas financeiros e/ou de gestão**, torna-se passível de **intervenção por qualquer um dos entes da federação**. Ou seja, um Município, Estado ou até a própria União pode tomar as rédeas da gestão da Santa Casa, nomeando um servidor para administrar os ativos da unidade, em conformidade com a Lei do SUS.



Mas, como fica a relação dos **fornecedores e prestadores de serviços** com as Santas Casas quando estão sob a **intervenção do Poder Público**?



A posição que vem sendo consolidada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo é de que, sendo uma instituição controlada pela Administração Pública, a Santa Casa sob intervenção deverá seguir **todas as disposições da Lei de Licitações**. Ou seja, todas as aquisições de produtos e contratações de serviços deverão, na maioria dos casos, **ser precedidas de licitação**.

Nesse sentido, podemos citar o acórdão da Apelação de nº 3003669-95.2013.8.26.0279, no qual o Desembargador Relator Moacir Peres entendeu da seguinte forma:



“Releva notar, neste passo, que a subvenção da entidade privada pelo Poder Público não constitui ato arbitrário, mas mecanismo de recuperação da prestação de serviço público relevante que não estava sendo prestado adequadamente. Não se trata de celebração de acordos para melhor eficácia do sistema, como ocorre nos casos de convênios ou parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPS), cujos regramentos são específicos.



Como bem anotado por **Marçal Justen Filho**, “a aplicação do regime de licitação e contratação administrativas não foi vinculada à ‘estrutura jurídica’ formal da entidade, mas à existência de controle estatal (...). O vocábulo ‘controle’ deve ser interpretado em acepção mais ampla daquela consagrada no art. 116 da Lei nº 6.404/1976. (...) Para incidir o regime previsto na Lei, basta a situação de poder dirigir as atividades da entidade, ainda que de modo indireto, e de orientar seu funcionamento” (...).

Com efeito, ainda que a Santa Casa de Misericórdia de Itararé (...) por **encontrar-se sob controle municipal**, deve observância aos **preceitos e regras da Lei Federal 8.666/93, enquanto perdurar a intervenção**. O dever de licitar, no caso de decreto de intervenção, decorre de literal disposição do art. 1º , parágrafo único, da Lei 8.666/93, segundo o qual “subordinam-se ao regime desta Lei, (...) entidades controladas, direta ou indiretamente pela União,. Estados, Distrito Federal e Municípios”, em cumprimento ao artigo 37, XXI da Constituição Federal.”

(7ª Câmara de Direito Público, 20/06/2016).

No mesmo sentido,
veja-se também
sentença proferida
em 04/12/2020 no
bojo da Ação Civil Pública
nº.100069037.2020.8.26.0252
(transitada em julgado
em 10/03/2021):

Indicada a intervenção do ente público municipal sobre o nosocômio requerido, o qual presta serviço público essencial de saúde à população, os réus devem obediência aos ditames da Lei 8.666/93 (...).

Com efeito, a prestação de serviços médicos pela Santa Casa assume natureza eminentemente pública, fato que, bem registrou o Desembargador Bandeira Lins em aresto de sua relatoria, atrai as regras do Direito Público (...).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, (...), determinando os requeridos a: i) adotar, salvo em hipótese justificada de dispensa e de inexigibilidade, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e de serviços, seguindo-se os dispositivos da Lei 8.666/93, sob pena de multa de R\$10.000,00, por cada ato em desacordo com a legislação acima, e sem prejuízo da possibilidade de sua anulação (...).”

Ainda que se trate de matéria pouco tratada pelos Tribunais pátrios, o entendimento que vem sendo consolidando no TJSP demonstra uma tendência mais conservadora e restritiva. Assim, as empresas que firmarem contrato com Santa Casa sob intervenção estatal **devem se resguardar, de forma a evitar a aplicação de penalidades pelos órgãos de controle.**



Perguntas e Respostas

A minha empresa corre risco de responsabilização se contratar com uma Santa Casa sob intervenção administrativa sem licitação?

Depende! O risco de responsabilização só existirá caso não seja adotado um dos procedimentos de contratação direta, como a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação. Na hipótese dos procedimentos de uma das leis de licitação não serem seguidos, surge o risco de penalização da empresa contratada. Entretanto, não foram identificados julgados nos quais a penalização de fato ocorreu até o momento, o que não impede que venha a ocorrer no futuro.

A Santa Casa está inadimplente! Posso buscar o bloqueio judicial de seus bens em medida judicial, agora que está sob o controle da administração pública?

Sim! A intervenção administrativa não altera a natureza jurídica da Santa Casa como instituição privada ou as condições de seu patrimônio. Apesar disso, a entidade pública que realizou a intervenção (um Município, um Estado ou a União) não poderá figurar no polo passivo da ação, ainda que a inadimplência tenha ocorrido durante a intervenção. Entretanto, caso a inadimplência tenha ocorrido em decorrência da intervenção, a entidade também poderá ser cobrada.

Perguntas e Respostas

Poderão ser aplicadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação nas contratações com as Santas Casa?

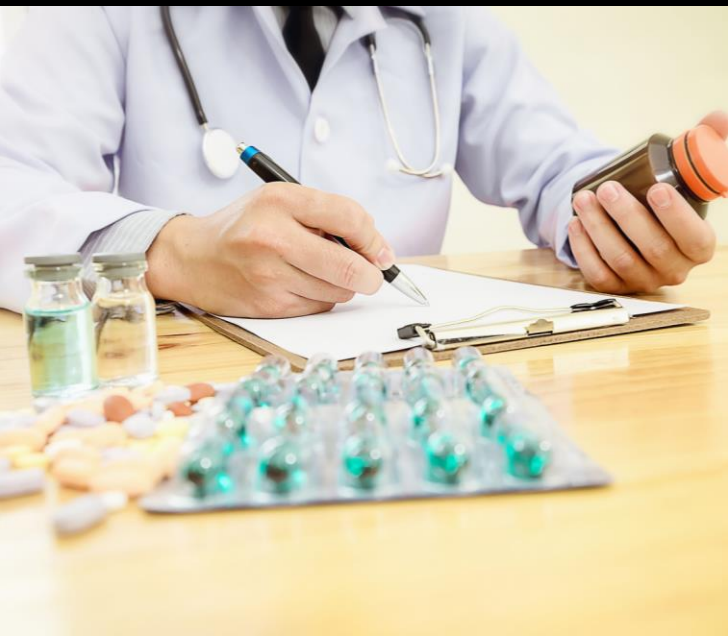
Sim! Com a intervenção administrativa, a Santa Casa passa a ser regida por todos os dispositivos das Leis de Licitações, inclusive aqueles que regem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Contudo, conforme ocorre com o Poder Público, as contratações diretas deverão ser devidamente justificadas e comprovadas as hipóteses legais, em processo administrativo próprio, sob pena de aplicação de penalidades às empresas e aos demais envolvidos.

A minha empresa já tinha contrato vigente antes de a Santa Casa sofrer intervenção administrativa. E agora?

De forma geral, a opção pela continuidade do contrato vigente é do servidor ou órgão que passou a gerenciar a Santa Casa. Assim, no primeiro momento, não é necessária a imediata rescisão contratual por conta da intervenção efetivada.

No entanto, independente da preferência do interventor, atingida a vigência do contrato inicial este não poderá ser simplesmente prorrogado como se contrato privado fosse, de modo que deverá ser promovida licitação para contratação de empresa para atender a necessidade pública em questão.

Perguntas e Respostas



A minha empresa é obrigada a manter seus equipamentos com a Santa Casa, da mesma forma como ocorreu durante a pandemia da COVID 19 com os confiscos?

Não! Os chamados “confiscos”, legalmente conhecidos como requisição administrativa, que ocorreram durante o início da pandemia estão vinculados à diferentes institutos jurídicos da intervenção administrativa realizadas nas Santas Casas.

A requisição ocorre quando a necessidade pública de determinado bem é tão urgente, que não há a possibilidade de esperar a contratação (por licitação ou de forma direta).

Já a intervenção administrativa é uma medida autorizada pela Constituição Federal e pela Lei do SUS para o aprimoramento da gestão da unidade de saúde pelo Poder Público, com o intuito de proteger o direito à saúde. Entretanto, os bens da Santa Casa continuam sendo da Santa Casa e os bens dos seus fornecedores e prestadores de serviços continuam sendo de titularidade destes.

São Paulo, Brasil

sp@chenut.online

Rio de Janeiro, Brasil

rj@chenut.online

Belo Horizonte, Brasil

bh@chenut.online

Brasília, Brasil

bsb@chenut.online

Paris, França

paris@chenut.online

Lisboa, Portugal

lisboa@chenut.online

Chenut

